

“Dispõe sobre o Orçamento plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.992 a 1.994.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Rio Grande da Serra, para o triênio de 1.990 à 1.992, constituído pelo anexo integrante desta Lei e elaborado na forma dos Atos Complementares nº 043 e 076 de 29 de janeiro e 21 de janeiro, respectivamente, estima a Despesa de Capital para o exercício supra em Cr\$ 85.730.000.000.

Artigo 2º - Os recursos destinados ao funcionamento das Despesas de Capital no Orçamento plurianual de Investimentos poderão ser assim captados e distribuídos como segue:

Receitas de Capital

Receitas de Capitais	1992	1993	1994	Total
superávit do Orçamento	1.881.200.000	2.845.700.000	4.338.000.000	9.064.900.000
operações de Crédito	200.000	500.000	1.000.000	1.700.000
alienação de bens	200.000	500.000	1.000.000	1.700.000
transferência Capital	22.222.235	60.000.000	120.000.000	202.222.235
mortização de Empréstimos	-----	-----	-----	-----
<b>TOTAL</b>	<b>1.904.000.000</b>	<b>2.907.000.000</b>	<b>4.461.000.000</b>	<b>9.272.000.000</b>

DESPESAS POR FUNÇÕES

FUNÇÃO DE GOVERNO	1992	1993	1994	TOTAL
Legislativo	3.000.000	5.000.000	7.000.000	15.000.000
Administração e Planejamento	346.000.000	418.000.000	517.000.000	1.281.000.000
Educação e Cultura	215.000.000	175.000.000	429.000.000	819.000.000
Habituação e Urbanismo	810.000.000	1.220.000.000	1.980.000.000	4.010.000.000
Saúde e saneamento	310.000.000	720.000.000	1.040.000.000	2.070.000.000
Sistênci ae previdência	20.000.000	19.000.000	8.000.000	47.000.000
Transporte	200.000.000	350.000.000	480.000.000	1.030.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>1.904.000.000</b>	<b>2.907.000.000</b>	<b>4.461.000.000</b>	<b>9.272.000.000</b>

Artigo 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias ora consignadas aos Projetos e Atividades, podendo na decorrência da alteração da Receita, ser criado novo projeto, suprimidos ou reformulados outros constantes do anexo desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes a 1992, 1993 e 1994, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais aos exercícios futuros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 21 de novembro de 1.991 - 27º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
 Prefeito Municipal